

**PORTARIA N.º 1806/2022**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, inciso II, e demais dispositivos da Resolução n.º 158, de 22 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 3º, inciso V, do Regimento Interno do Fórum Nacional de Precatórios – FONAPREC,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir, no Estado do Ceará, o Comitê Estadual de Precatórios com a seguinte composição:

- I – Juiz de Direito Emilio de Medeiros Viana, representante da Justiça estadual no Comitê Gestor,
- II – Juíza do Trabalho substituta Maria Gláucia Gadelha Monteiro, representante da Justiça do trabalho no Comitê Gestor,
- III – Juiz Federal André Dias Fernandes, representante da Justiça federal no Comitê Gestor,
- IV – Advogado Fabiano Aldo Alves Lima, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Ceará,
- V – Procurador de Justiça Alcides Jorge Evangelista Ferreira, representante do Ministério Público do Estado do Ceará,
- VI – Procurador da República Oscar Costa Filho, representante da Procuradoria Regional da República no Estado do Ceará,
- VII – Procuradora do Trabalho Juliana Sombra Peixoto Garcia, representante da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado do Ceará,
- VIII – Procurador Federal Tatiana Cabral Xavier Accioly, representante da Advocacia Geral da União no Estado do Ceará,
- IX – Procurador do Estado André Luis Sienkiewicz Machado, representante da Procuradoria Geral do Estado do Ceará,
- X – Advogado João Gerson Fernandes Duarte, representante das Procuradorias municipais no Estado do Ceará.

Parágrafo único: A participação dos representantes apontados nos incisos IV a X nas atividades do Comitê Estadual e do FONAPREC constitui-se serviço público relevante, não gerando vínculo empregatício ou funcional com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º. O Comitê Estadual de Precatórios, órgão integrante do Fórum Nacional de Precatórios, tem como atribuições as apontadas no art. 12 da Resolução n.º 158, de 22 de agosto de 2012, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a ele também cabendo:

I – dar execução e cooperar, no respectivo âmbito de atuação da instituição de onde se originam seus membros, com as ações desenvolvidas pelo FONAPREC e demais trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum, tudo sob a coordenação do Comitê Nacional,

II – apresentar proposições ao Comitê Nacional, após deliberação nos termos da presente Portaria, de ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum Nacional,

III – participar, conforme representação estabelecida no Regimento Interno do FONAPREC, das reuniões periódicas e encontros nacionais.

§ 1º. Ressalvando o disposto no inciso III deste artigo, as ações desenvolvidas pelo Comitê Estadual terão sempre caráter de auxílio e de execução às decisões e diretrizes traçadas pelo Comitê Nacional e do FONAPREC.

§ 2º. Os deslocamentos realizados em conformidade com o inciso III deste artigo serão custeados pelo órgão ou instituição de origem do membro do Comitê Estadual.

Art. 3º. O Comitê Estadual funcionará sob coordenação do Magistrado representante da Justiça estadual, designado em conformidade com a Recomendação n.º 39, de 8 de junho de 2012.

Parágrafo único. Ao Juiz coordenador estadual compete:

I – estabelecer a periodicidade das reuniões do Comitê Estadual e convocar os membros a delas participar,

II – presidir as reuniões do Comitê Estadual,

III – encaminhar ao Comitê Nacional e à Presidência do FONAPREC as proposições apresentadas em acordo com o disposto no art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 158, de 22 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

IV – velar pelo cumprimento das determinações e diretrizes traçadas pelo FONAPREC e por seu Comitê Nacional, com estes mantendo permanente interlocução,

V – auxiliar diretamente, quando solicitado, o Comitê Nacional e o Fórum Nacional de Precatórios.

Art. 4º. As deliberações realizadas perante o Comitê Estadual ocorrerão por maioria simples de seus membros, cabendo a decisão, em caso de empate, ao Juiz coordenador.

Art. 5º. No cumprimento de suas atribuições, ao Comitê Estadual é facultado realizar reuniões com associações de credores ou entidades assemelhadas, estabelecendo interlocução direta a fim de viabilizar a apresentação de proposições afetas aos fins do Fórum Nacional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 1130/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2022.

Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará